

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, carga de gás e demais insumos, relativamente aos aparelhos condicionadores de ar de janela, bem como Split, das mais diversas marcas, instalados nos setores das secretárias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN, conforme relação em anexo, além dos aparelhos que por ventura vierem a ser adquiridos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se de serviço essencial, tendo em vista que todos aparelhos de ar condicionado devem sofrer manutenção periódica, com intuito de garantir o seu correto funcionamento e qualidade do ar, levando-se em consideração a especialidade do serviço, bem como a demanda existente no município, de modo que esta Prefeitura não dispõe de equipe técnica ou mesmo equipamentos adequados..

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

3.1. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como futuro Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PEÇAS E QUANTIDADES:

4.1. A empresa Contratada deverá apresentar, após a assinatura do devido contrato, Plano de Trabalho pormenorizado, destacando as ações que serão implementadas para cumprimento do Objeto deste Termo, observando as descrições e quantitativos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 À 12.000 BTUs.	UNIDADE	50
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 18.000 À 24.000 BTUs.	UNIDADE	50

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Fl. nº 122

03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 À 12.000 BTUs.	UNIDADE	50
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 18.000 À 24.000 BTUs.	UNIDADE	50
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 À 12.000 BTUs.	UNIDADE	600
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 À 24.000 BTUs.	UNIDADE	250
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 À 48.000 BTUs.	UNIDADE	100
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 À 90.000 BTUs.	UNIDADE	50
09	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 À 12.000 BTUs.	UNIDADE	600
10	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 À 24.000 BTUs.	UNIDADE	250
11	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 À 48.000 BTUs.	UNIDADE	100
12	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 À 90.000 BTUs.	UNIDADE	50
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, COM POTÊNCIA DE 7.000 À 21.000 BTUs.	UNIDADE	50
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 7.000 À 24.000 BTUs.	UNIDADE	1000
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 À 48.000 BTUs.	UNIDADE	50

16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 À 90.000 BTUs.	UNIDADE
----	---	---------

Municipal de Patrimônio Municipal de Patrimônio
 Fl. nº 45
 Prefeitura Municipal de Patrimônio
 Fl. nº 121

4.2. As peças e seus quantitativos, as quais servirão de parâmetro para elaboração das devidas propostas, que por ventura possam vir a ser substituídas no decorrer do Contrato em decorrência dos serviços prestados, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	TIPO	QUANTIDADE
1	BANDEJA DE CONDENSAÇÃO SPLIT	UNIDADE	100
2	CONDENSADOR SPLIT	UNIDADE	100
3	COMPRESSOR SPLIT DE 7.000 BTUs	UNIDADE	10
4	COMPRESSOR SPLIT DE 7.500 BTUs	UNIDADE	40
5	COMPRESSOR SPLIT DE 9.000 BTUs	UNIDADE	100
6	COMPRESSOR SPLIT DE 10.000 BTUs	UNIDADE	25
7	COMPRESSOR SPLIT DE 12.000 BTUs	UNIDADE	100
8	COMPRESSOR SPLIT DE 18.000 BTUs	UNIDADE	40
9	COMPRESSOR SPLIT DE 21.000 BTUs	UNIDADE	2
10	COMPRESSOR SPLIT DE 24.000 BTUs	UNIDADE	20
11	COMPRESSOR SPLIT DE 30.000 BTUs	UNIDADE	2
12	COMPRESSOR SPLIT DE 36.000 BTUs	UNIDADE	15
13	COMPRESSOR SPLIT DE 48.000 BTUs	UNIDADE	2
14	COMPRESSOR SPLIT DE 60.000 BTUs	UNIDADE	5
15	COMPRESSOR SPLIT DE 90.000 BTUs	UNIDADE	2
16	EVAPORADOR SPLIT	UNIDADE	50
17	FILTRO SECADOR TELA SOLDÁVEL SPLIT	UNIDADE	50
18	GABINETE SPLIT	UNIDADE	50
19	HÉLICE SPLIT	UNIDADE	50
20	PAINEL DE CONTROLE SPLIT	UNIDADE	50
21	MOTOR DO DIFUSOR SPLIT	UNIDADE	50
22	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT	UNIDADE	50
23	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT	UNIDADE	50
24	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE SPLIT	UNIDADE	100
25	TURBINA SPLIT	UNIDADE	50
26	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLIT	UNIDADE	50
27	CAPACITOR SPLIT	UNIDADE	100
28	COMPRESSOR JANELA DE 7.000 BTUs	UNIDADE	5
29	COMPRESSOR JANELA DE 7.500 BTUs	UNIDADE	5

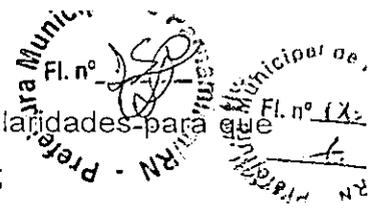
30	COMPRESSOR JANELA DE 9.000 BTUs	UNIDADE	5
31	COMPRESSOR JANELA DE 10.000 BTUs	UNIDADE	5
32	COMPRESSOR JANELA DE 12.000 BTUs	UNIDADE	5
33	COMPRESSOR JANELA DE 18.000 BTUs	UNIDADE	5
34	COMPRESSOR JANELA DE 21.000 BTUs	UNIDADE	5
35	COMPRESSOR JANELA DE 24.000 BTUs	UNIDADE	5
36	COMPRESSOR JANELA DE 30.000 BTUs	UNIDADE	5
37	PLACA ELETRÔNICA JANELA	UNIDADE	20
38	PAINEL DE CONTROLE (ELETROMECHANICO) CJ	UNIDADE	15
39	PRESSOSTATO CJ	UNIDADE	15
40	SERPENTINA CONDENSADORA CJ	UNIDADE	15
41	SERPENTINA EVAPORADORA CJ	UNIDADE	15
42	TAMPA FRONTAL DO APARELHO CJ	UNIDADE	15
43	TERMOSTATO CJ	UNIDADE	15
44	TUBO CAPILAR CJ	UNIDADE	15
45	TURBINA CJ	UNIDADE	15
46	CAPACITOR CJ	UNIDADE	40
47	PRESSOSTATO DE ALTA	UNIDADE	40
48	DISJUNTOR	UNIDADE	100
49	CONTATOR	UNIDADE	100
50	RELÉ TÉRMICO	UNIDADE	100
51	TEMPORIZADOR	UNIDADE	100

Prefeitura Municipal de Patos - Paraíba
 Fl. nº 149
 15/05/2015

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Emitir a nota de empenho;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que fizerem necessárias;
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.5. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.7. Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

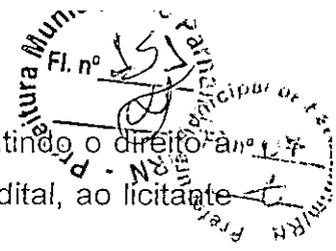
- 5.8. Comunicar aos departamentos da prefeitura a ocorrência de irregularidades para sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada;
- 5.9. Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
- 5.10. Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do Poder Municipal;



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Realizar a prestação dos serviços contratados no prazo deste Termo.
- 6.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.5. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 6.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 6.7. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 6.8. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Municipal, substituindo, no prazo estipulado pelo Contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;
- 6.9. Fazer com que os profissionais executem os serviços usando uniforme adequado, composto de calça e camisa;
- 6.10. Assumir todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.11. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços com características e dimensões compatíveis com o solicitado.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



7.1. As sanções administrativas serão impostas nos termos da Lei, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, ao licitante que:

- 7.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho.
- 7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato.
- 7.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.
- 7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.
- 7.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado às secretarias municipais, observado o princípio da proporcionalidade.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE deverá nomear servidor do quadro efetivo que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as especificações técnicas do serviço, apontando todas as irregularidades verificadas.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela Contratante.

8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

I – Fiscalizar a execução do contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições ali estabelecidas;

II – relatar a Autoridade Competente, por escrito, as eventuais irregularidades;

- III – sustar a execução de qualquer procedimento por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV – determinar o que for necessário à regularização de faltas ou vícios verificados;
- V – dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- VI – atestar as notas fiscais/faturas, quando devidamente acompanhadas dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- VII – acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- VIII – solicitar acréscimos/supressões quando necessário.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da Lei Federal nº 8666/1993.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, à CONTRATADA, por serviço prestado, após apresentação Nota Fiscal e de relatório circunstanciado, devidamente atestados.

10.2. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

10.3. Como condição para efetivação do pagamento, nas condições e prazos estabelecidos nos subitens anteriores, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar junto com a nota fiscal/fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, da regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e trabalhista, juntando cópias atualizadas da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), assim como cópias da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa do Débito Estadual e da Certidão quanto à Dívida ativa do Estado, se houver, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sob pena de violação ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.012/95, no art. 29, incisos III e IV e art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.440/2011 e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

10.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

se inicia após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Secretaria Municipal contratante, ao momento da efetivação do contrato.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

12.1. Os preços do Contrato, em sua vigência, serão fixos e irrevogáveis.

13. GARANTIA DO OBJETO:

13.1. A garantia será de 90 dias para todos os serviços realizados, bem como peças instaladas ou substituídas, caso apresente algum defeito.

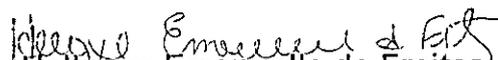
14. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

14.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tomar todos os cuidados necessários para que a consecução do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei.

Parnamirim/RN, 15 de março de 2019.


Hellayne Emanuelle de Freitas

Coordenadora do CAF/SEARH

